



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES  
Governo de Compromisso

Rua Ramiro Pereira, 17 - Centro - 59.535-000 - Fone: 532-2122  
E-mail:prefeituradelajes.rn@ig.com.Br - Site:www.lajesrn.kit.net

Lei nº 390/2003

**Dispõe sobre a alienação de bens móveis anti econômico e conseqüentemente inviáveis para o serviço público e dá outras providências.**


O Prefeito Municipal de Lajes, neste Estado, no uso de suas atribuições legais;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

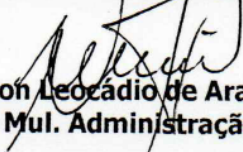
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei vigente, os veículos a seguir relacionados, considerados anti econômico e conseqüentemente inviáveis para o serviço público.

- a) **VEÍCULOS TIPO CARGA/CAMIONETA/PICK-UP MARCA MODELO V SAVEIRO CLI PLACA MXO 3040, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, COR AZUL.**
- b) **VEÍCULO TIPO PASS/ONIBUS/DIESEL MARCA BENZIL 1513/ANO DE FABRICAÇÃO 1989, COR BRANCA PLACA MXO 2056**
- c) **VEÍCULO TIPO CARG/CAMIONETA/CARROC ABERTA DIESEL/ANO DE FABRICAÇÃO 1996/MARCA MODELO FORD/F4000 TURBO 4BT COR PRATA/PLACA MXM 0040.**
- d) **VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA DE RODAS/MODELO FIAT ALLIS/1500-B/ANO MODELO 81/81, SÉRIE 901/MOTOR MERCEDES BENZ 352.**
- e) **VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CHEVROLET/DIESEL/MOTOR PERKING, 653, PPJ, LUXO C/140 HP/06 CIL ANO MOD 1979/ANO DE FABRICAÇÃO 1979/COR AZUL/EQUIPADO COM CAÇAMBA DE FABRICAÇÃO ESTEVES.**
- f) **TRATOR MASSEY FERGUSON MF-285, RODAGEM TRAZEIRA 15X30, DIANTEIRA 750/16, EMBREAGEM DUPLA, SISTEMA HIDRÁULICO, 8 VELOCIDADES A FRENTE E 2 A RÉ MOTOR COM 75 CV DE POTÊNCIA E INJEÇÃO DIRETA.**

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 22 de setembro de 2003.

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Isailson Leocádio de Araújo  
Sec. Mul. Administração